



PUBLICADO NA SEÇÃO DE

06/09/08.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.596
(06.09.2008)

PROCESSO : Nº 500, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL
RECORRENTE : COLIGAÇÃO TODOS PELA BARRA
ADVOGADO : Ricardo Carvalho de Oliveira – OAB/AL 4.573-E e outros
MÁRCIA MARIA BARROS DÂMASO DE ANDRADE,
RECORRIDO : candidata ao cargo de Vereadora no Município de Barra de
São Miguel/AL.
ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes – OAB/AL 6.386 e outros
RELATORA : **JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CÔNJUGE PREFEITO. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. RESSALVA DO ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INELEGIBILIDADE. POSSE NO CARGO DE VEREADOR APÓS AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Cônjuge de prefeito é inelegível no mesmo território de jurisdição do titular, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
2. O simples fato de vereador ter sido empossado após o prazo das convenções partidárias, em decorrência da perda do cargo de vereador infiel, não autoriza a sua inelegibilidade, se a posse se deu antes do prazo para o registro de candidatura, com indicação do partido naquela oportunidade.
3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 06 dias do mês de setembro do ano 2008.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO TODOS PELA BARRA recorre da sentença do MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona – São Miguel dos Campos, que deferiu o pedido de registro de candidatura da Sra. Márcia Maria Barros Dâmaso de Andrade, ao cargo de Vereador no Município de Barra de São Miguel, julgando improcedente a impugnação de registro, afastando a inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

Alega, em suas razões, que tendo a candidata tomado posse no cargo de vereador apenas no dia 01/07/2008 e a sua indicação em convenção pelo partido para concorrer somente teria ocorrido em 29/06/2008, não preencheria as condições de elegibilidade necessárias.

Argumenta que a recorrida não poderia ter seu nome indicado em convenção partidária, visto ser esposa do atual prefeito de Barra de São Miguel, enquadrando-se nas vedações do art. 14, § 7º, da CF/88.

Requer o provimento do apelo para indeferir o registro de candidatura da Sra. Márcia Maria Barros Dâmaso de Andrade.

Sem contra-razões.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e improvimento do apelo.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado pela COLIGAÇÃO TODOS PELA BARRA contra decisão do Juízo da 18ª Zona Eleitoral – São Miguel dos Campos - AL, que deferiu o registro de candidatura da Sra. Márcia Maria Barros Dâmaso de Andrade ao cargo de Vereador do Município de Barra de São Miguel, afastando a inelegibilidade inserta no art. 14, § 7º, CF/88.

O recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Estabelece a norma constitucional em seu art. 14, § 7º, que são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

É sabido que o cônjuge de prefeito é inelegível no mesmo território de jurisdição do titular. Contudo, a recorrida, apesar de casada com o hodierno prefeito, também exerce o cargo de vereadora no Município de Barra de São Miguel, desde 01/07/2008, em decorrência da perda do cargo decretada por este Regional, consoante o acórdão nº 4.937.

Ora, o fato de ter sido escolhida em convenção em data anterior a sua posse no cargo de vereador é irrelevante, visto que a referida escolha apenas a intitula como pré-candidata, sujeita a todo o processo de registro para se consolidar a candidatura.

Assim, tendo tomado posse no cargo de vereador, a inelegibilidade, antes existente, deixa de existir, especialmente porque se empossou como vereadora antes do último dia para o pedido de registro de candidatura pelos partidos e coligações e agora é candidata à reeleição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registre-se, ainda, que mesmo após esse prazo poderia o partido substituir qualquer candidato que fosse considerado inelegível, renunciasse ou falecesse pela vereadora, ora candidata à reeleição, desde que se respeitasse os sessenta dias anteriores ao pleito, a teor do que estabelece o art. 13, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Desta forma, encontra-se a candidata recorrida na ressalva do art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO, MAS LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos.

É como voto.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(84)ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 500, Classe 30.

Recorrente: Coligação Todos pela Barra

Advogado: Vanessa Santa Rita Palmeira e outros

Recorrido: Márcia Maria Barros Damaso de Andrade

Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão n.º 5. 596, de 06.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente, justificadamente, a Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

SESSÃO DE 06.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5. 596, de 06/09/2008, foi conferido e publicado na 84ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões